



Despacho Interno nº 2 da Mesa Administrativa da Santa Casa da Misericórdia
de Amieira do Tejo para o mandato 2025/2028

Despacho Interno n.º 2, datado de 2 de outubro de 2025, alterações para o cálculo das comparticipações familiares na Resposta Social de ERPI, de acordo com a Portaria 218-D/2019, 15 de julho.

Estas alterações implica a alteração do Regulamento Interno, para a Resposta Social de ERPI, por parte da Diretora Técnica da Santa Casa da Misericórdia de Amieira do Tejo, até ao final de outubro de 2025, incluídas as já solicitadas pela Segurança Social.

Resposta Social de Estrutura Residencial para Idosos – ERPI

1. Entende-se por comparticipação familiar (mensalidade), o valor de acordo com os rendimentos do utente, acrescidos da comparticipação dos descendentes e/ou outros familiares/responsável legal.
2. De acordo com o ponto 11.2.4, da portaria 218-D/2019, 15 de julho - *À comparticipação familiar apurada nos termos do n.º 12.1. **pode** acrescer uma comparticipação dos descendentes ou outros familiares.*
A Mesa Administrativa delibera por unanimidade que, para o cálculo da comparticipação familiar, pelo menos até outubro de 2026, não irá ser aplicada a comparticipação dos descendentes ou outros familiares.
3. O complemento por dependência e/ou complemento solidário para idosos fazem parte do rendimento do utente para calculo da comparticipação familiar.
4. A prova dos rendimentos do utente, dos descendentes e/ou familiares/responsável legal é feita mediante a apresentação das declarações de IRS, respetivas notas de liquidação e outros documentos comprovativos da sua situação económica, a falta da sua apresentação, no prazo concedido para o efeito, determina a fixação da comparticipação familiar máxima, garantindo a evidencia escrita de que a documentação foi solicitada à família por escrito, via e-mail ou carta registada com A/R, pelo menos duas vezes.
5. Sempre que haja dúvida sobre a veracidade das declarações de rendimentos, após serem efetuadas as diligencias que se consideram adequadas pode a SCMAT convencionar um montante de comparticipação mensal.

PS
W
PB
CM
DL



Despacho Interno nº 2 da Mesa Administrativa da Santa Casa da Misericórdia
de Amieira do Tejo para o mandato 2025/2028

6. Quando o apuramento da comparticipação mensal é superior ao valor do custo real do utente mês, o valor a cobrar não poderá exceder o valor estipulado para a mensalidade máxima, definida em cada ano pela MA da SCMAT.
7. Sempre que o utente, descendente e/ou outros familiares/ responsável legal entenda que o cálculo apurado não se adequa à sua capacidade financeira, de livre vontade, poderá propor um valor mais adequado à sua situação, sendo este devidamente avaliado e decidido pela MA.
8. As comparticipações serão revistas todos os anos em agosto e setembro, com aplicação no mês de outubro e/ou sempre que existam alterações aos rendimentos, tendo em conta o limite anual definido no protocolo de cooperação para o setor social e solidário em vigor.
9. Todos os casos socialmente atendíveis deverão ser analisados um a um, sendo posteriormente apresentada pela Diretora Técnica a proposta à MA, acompanhada de relatório social.
10. A comparticipação familiar a considerar é apenas a pessoa destinatária da resposta.
 - 10.1. O cálculo rendimento utente é realizado com a seguinte fórmula:

$$RC = \frac{RAF}{12} - D$$

12

- RC – Rendimento Mensal
- RAF – Rendimento do utente (anual atualizado)
- D – Despesas Mensais fixas
 - O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido;
 - Renda de casa ou prestação devida pela aquisição de habitação própria e permanente;
 - Despesas com saúde e a aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica.



Despacho Interno nº 2 da Mesa Administrativa da Santa Casa da Misericórdia
de Amieira do Tejo para o mandato 2025/2028

Des.
W
PB
G
RL

- 10.2. A Comparticipação do utente é determinada pela aplicação de uma percentagem sobre o seu rendimento de acordo com o seguinte quadro:

Condição	Percentagem sobre o rendimento
Utente que não necessita de apoio ao nível das atividades de vida diária	75%
Utente que necessita de apoio para satisfazer algumas atividades de vida diária: (higiene pessoal, vestuário, mobilidade, alimentação, entre outras)	85%
Utente com grau de dependência que necessita de apoio para todas as atividades de vida diária e ao qual tenha sido atribuído o Complemento de Dependência (1º ou 2º grau) pelos Serviços de Verificação de Incapacidade da Segurança Social).	90%

- 10.3. A percentagem aplicada à comparticipação do utente poderá ser alterada de acordo com o grau de dependência e sempre que a situação o justifique.
- 10.4. As despesas com vestuário, medicamentos, fraldas, algalias, sacos de urina ou colostomia, intervenções cirúrgicas e/ou internamento hospitalar, deslocações, assim como as inerentes ao seu falecimento e as adicionais com atividades ocupacionais (realizadas no exterior), são da responsabilidade do utente ou pessoa responsável pelo internamento na ERPI.
- 10.5. Utentes não abrangidos por acordo de cooperação - Relativamente aos utentes que, dentro da capacidade definida, não se encontram abrangidos por acordo de cooperação, é livre a fixação do valor da comparticipação do utente e/ou familiar de referência/responsável legal.
11. A Mesa Administrativa delibera por unanimidade que se o utente ou familiar avisar previamente, da sua ausência por um período igual ou superior a 15 dias consecutivos, fazer um desconto no valor de 10% da comparticipação familiar referente a esse mês.
12. A Mesa Administrativa poderá reduzir, dispensar ou suspender as comparticipações familiares, quando através de uma análise socioeconómica do agregado familiar se conclua a impossibilidade de assegurar esses encargos.
13. De acordo com o Regulamento Interno o horário das refeições servidas no refeitório da ERPI, é o seguinte:



Despacho Interno nº 2 da Mesa Administrativa da Santa Casa da Misericórdia
de Amieira do Tejo para o mandato 2025/2028

- **Pequeno Almoço:** 09h00
- **Almoço:** 12h30
- **Lanche:** 15h30
- **Jantar:** 18h30
- **Ceia:** 21h30

O utente respeitará os horários das refeições estabelecidos, salvo em situações especiais atendíveis pelo Coordenador/Diretor Técnico.

14. De acordo com o Regulamento Interno é livremente facultada a visita de familiares e amigos dos utentes da ERPI, contando que se efetive no período diário seguinte, em local reservado:

Período da Manhã: das 11:00 às 12h00 Horas

Período da Tarde: 15:00 às 18:00 horas

Fora destes horários poderão os familiares/visitantes solicitar autorização prévia ao Diretor Técnico ou a quem o substituir.

O Provedor _____

A Vice-Provedora _____

• Tesoureiro _____

O Secretario _____

A Vogal efetiva _____

Amieira do Tejo, 2 de outubro de 2025